

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 585, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre decisões às impugnações ao Edital de Eleição dos Conselheiros Tutelares – RESOLUÇÃO 581, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA, no uso de suas atribuições previstas nas Resoluções nº 574/2022 e 580/2023, tornam públicas as *decisões acerca das impugnações ao Edital*:

I - Impugnante: Lourdes Carvalho Veronesi

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária Fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiu vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Por unanimidade, **acata o pedido**, com providência de Errata;

Pedido "c": Por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital;

Pedido "d": Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação se dará em tempo oportuno;

Pedido "e": Por unanimidade, **não acata o pedido**, mantendo o Edital e suas Erratas;

Pedido "f": A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

II - Impugnante: Carolinne Nunes Ribeiro

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária Fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiu vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Por unanimidade, **acata o pedido**, com providência de Errata;

Pedido "c": Por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital;

Pedido "d": Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação se dará em tempo oportuno;

Pedido "e": Por unanimidade, **não acata o pedido**, mantendo o Edital e suas Erratas;

Pedido "f": A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

I - Impugnante: José Nilson da Silva

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária Fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiu vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Por unanimidade, **acata o pedido**, com providência de Errata;

Pedido "c": Por maioria de votos, **não acata o pedido**, atribuição da Comissão Eleitoral;

"I": Por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital;

"II": Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação se dará em tempo oportuno;

"III": Por unanimidade, **não acata o pedido**, mantendo o Edital e suas Erratas;

"IV": A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

Artigo 2º - Os recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral e dirigidos ao CMDCA, deverão ser apresentados de forma individual e por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do CMDCA das 09 às 11h30 e das 13h30 às 16 horas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL
CMDCA SAO BERNARDO DO CAMPO**